



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 1047/2012

São Luís, 24 de outubro de 2012.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ nº 156, de 08 de agosto de 2012, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos tipificados como causa de inelegibilidade,

RESOLVE

Art. 1º Determinar o recadastramento até o dia 05 de novembro de 2012, impreterivelmente, de todos os servidores ocupantes de função de confiança (FC-01 a FC-05) ou cargo em comissão (CJ-02 a CJ-04), os quais deverão providenciar as seguintes certidões ou declarações, emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado:

- I - certidão da Justiça Federal;
- II - certidão da Justiça Eleitoral;
- III - certidão da Justiça do Trabalho;
- IV - certidão da Justiça Militar;
- V - certidão do Tribunal de Contas da União;
- VI - certidão do Tribunal de Contas do Município, se

for o caso;

VII - certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

VIII - certidão do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão, se for o caso;

IX - declaração dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público, se for o caso.

X – declaração para fins do cumprimento da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As certidões da Justiça Estadual e do Tribunal de Contas do Estado serão obtidas diretamente pela Diretoria de Pessoal junto aos referidos órgãos.

§ 2º O recadastramento previsto no *caput* constitui condição preliminar para a manutenção do servidor no exercício da função de confiança ou do cargo em comissão e poderá ser feito por intermédio da página



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

eletrônica deste Tribunal, no Menu Principal, *links* Administrativo, Formulários Diversos, Resolução nº 156/2012 do CNJ, Certidões e Declaração.

§ 3º Ao emitir a certidão/declaração eletrônica, o servidor deverá providenciar a confirmação da autenticidade do referido documento, quando disponibilizada pelo órgão emissor.

Art. 2º As certidões obtidas eletronicamente pelo servidor deverão ser submetidas à conferência do seu superior hierárquico, quanto aos dados informados (nome, CPF e confirmação da autenticidade do documento, quando possível).

Parágrafo único. Os chefes de setores deverão encaminhar apenas o formulário constante do anexo I desta Portaria, devidamente preenchido, até o dia 05 de novembro de 2012, para a Diretoria de Pessoal, através do SISPAE.

Art. 3º O servidor deverá manter sob sua guarda as vias originais das certidões e declarações, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para eventuais conferências ou auditorias dos órgãos internos e externos.

Art. 4º Os servidores que não observarem os prazos e orientações estabelecidos nesta Portaria, bem como aqueles que se encontrarem nas situações previstas nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 serão exonerados/dispensados do cargo em comissão/função de confiança, nos termos do parágrafo único do art. 6º da mencionada resolução.

Art. 5º As declarações e certidões aludidas no art. 5º da Resolução CNJ nº 156/2012 passarão a ser exigidas para as novas designações/nomeações de servidores para exercício de função de confiança/cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor nomeado ou designado declarará por escrito, antes da posse, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na citada Resolução.

Art. 6º Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Portaria G.P. N.º 1047/2012
ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

CARGO DO GESTOR DECLARANTE:

MATRÍCULA DO GESTOR DECLARANTE:

NOME DO GESTOR DECLARANTE:

Em conformidade com as disposições constantes da Resolução CNJ n.º 156 e da Portaria G.P. N.º 1047/2012, e à vista das certidões e declarações originais (considerados originais também os documentos extraídos da internet) que me foram apresentadas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão e/ou função exercício de confiança nesta unidade, CERTIFICO A SEGUIR A SITUAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA SERVIDOR:

Nos campos de cada certidão, indicar:

(SIM) se a certidão apresentada estava NEGATIVA ou se os eventuais apontamentos constantes do documento não constituírem causas de inelegibilidade, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 156*;

(NÃO) se a certidão ou declaração NÃO FOI APRESENTADA;

(RES) se a certidão ou declaração apresentada indicar alguma das causas de inelegibilidade elencadas na Resolução CNJ n.º 156;

(NA) se, no caso específico, a certidão é dispensável – não se aplica.

(indicar todos os servidores da unidade obrigados a apresentar os documentos)

NOME DO SERVIDOR:										Matrícula:		Função Comissionada/ Cargo em Comissão:	
J. Federal – 1º Grau:	J. Federal – 2º Grau:	J. Eleitoral:	J. Estadual – Cíveis:	J. Estadual - Criminais:	J. Trabalho:	J. Militar:	T. Contas União:	T. Contas Estado:	T. Contas Município:	CNJ:	Conselho/ Órgão de Classe:	Neg de demissão/ exoneração:	
NOME DO SERVIDOR:										Matrícula:		Função Comissionada/ Cargo em Comissão:	
J. Federal – 1º Grau:	J. Federal – 2º Grau:	J. Eleitoral:	J. Estadual – Cíveis:	J. Estadual - Criminais:	J. Trabalho:	J. Militar:	T. Contas União:	T. Contas Estado:	T. Contas Município:	CNJ:	Conselho/ Órgão de Classe:	Neg de demissão/ exoneração:	
NOME DO SERVIDOR:										Matrícula:		Função Comissionada/ Cargo em Comissão:	
J. Federal – 1º Grau:	J. Federal – 2º Grau:	J. Eleitoral:	J. Estadual – Cíveis:	J. Estadual - Criminais:	J. Trabalho:	J. Militar:	T. Contas União:	T. Contas Estado:	T. Contas Município:	CNJ:	Conselho/ Órgão de Classe:	Neg de demissão/ exoneração:	
NOME DO SERVIDOR:										Matrícula:		Função Comissionada/ Cargo em Comissão:	
J. Federal – 1º Grau:	J. Federal – 2º Grau:	J. Eleitoral:	J. Estadual – Cíveis:	J. Estadual - Criminais:	J. Trabalho:	J. Militar:	T. Contas União:	T. Contas Estado:	T. Contas Município:	CNJ:	Conselho/ Órgão de Classe:	Neg de demissão/ exoneração:	
NOME DO SERVIDOR:										Matrícula:		Função Comissionada/ Cargo em Comissão:	
J. Federal – 1º Grau:	J. Federal – 2º Grau:	J. Eleitoral:	J. Estadual – Cíveis:	J. Estadual - Criminais:	J. Trabalho:	J. Militar:	T. Contas União:	T. Contas Estado:	T. Contas Município:	CNJ:	Conselho/ Órgão de Classe:	Neg de demissão/ exoneração:	

NOME DO SERVIDOR:							Matrícula:	Função Comissionada/ Cargo em Comissão:				
J. Federal – 1º Grau:	J. Federal – 2º Grau:	J. Eleitoral:	J. Estadual – Cíveis:	J. Estadual - Criminais:	J. Trabalho:	J. Militar:	T. Contas União:	T. Contas Estado:	T. Contas Município:	CNJ:	Conselho/ Órgão de Classe:	Neg de demissão/ exoneração:

NOME DO SERVIDOR:							Matrícula:	Função Comissionada/ Cargo em Comissão:				
J. Federal – 1º Grau:	J. Federal – 2º Grau:	J. Eleitoral:	J. Estadual – Cíveis:	J. Estadual - Criminais:	J. Trabalho:	J. Militar:	T. Contas União:	T. Contas Estado:	T. Contas Município:	CNJ:	Conselho/ Órgão de Classe:	Neg de demissão/ exoneração:

NOME DO SERVIDOR:							Matrícula:	Função Comissionada/ Cargo em Comissão:				
J. Federal – 1º Grau:	J. Federal – 2º Grau:	J. Eleitoral:	J. Estadual – Cíveis:	J. Estadual - Criminais:	J. Trabalho:	J. Militar:	T. Contas União:	T. Contas Estado:	T. Contas Município:	CNJ:	Conselho/ Órgão de Classe:	Neg de demissão/ exoneração:

NOME DO SERVIDOR:							Matrícula:	Função Comissionada/ Cargo em Comissão:				
J. Federal – 1º Grau:	J. Federal – 2º Grau:	J. Eleitoral:	J. Estadual – Cíveis:	J. Estadual - Criminais:	J. Trabalho:	J. Militar:	T. Contas União:	T. Contas Estado:	T. Contas Município:	CNJ:	Conselho/ Órgão de Classe:	Neg de demissão/ exoneração:

NOME DO SERVIDOR:							Matrícula:	Função Comissionada/ Cargo em Comissão:				
J. Federal – 1º Grau:	J. Federal – 2º Grau:	J. Eleitoral:	J. Estadual – Cíveis:	J. Estadual - Criminais:	J. Trabalho:	J. Militar:	T. Contas União:	T. Contas Estado:	T. Contas Município:	CNJ:	Conselho/ Órgão de Classe:	Neg de demissão/ exoneração:

NOME DO SERVIDOR:							Matrícula:	Função Comissionada/ Cargo em Comissão:				
J. Federal – 1º Grau:	J. Federal – 2º Grau:	J. Eleitoral:	J. Estadual – Cíveis:	J. Estadual - Criminais:	J. Trabalho:	J. Militar:	T. Contas União:	T. Contas Estado:	T. Contas Município:	CNJ:	Conselho/ Órgão de Classe:	Neg de demissão/ exoneração:

**Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos: I - atos de improbidade administrativa; II – crimes: a) contra a administração pública; b) contra a incolumidade pública; c) contra a fé pública; d) hediondos; e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham: I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público; II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente. Art. 3º Não se aplicam as vedações do art. 1º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo. Parágrafo único. Deixam de incidir as vedações dos arts. 1º e 2º depois de decorridos cinco anos da: I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos; II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.*

OBSERVAÇÕES (preencher exclusivamente quando necessário algum esclarecimento e/ou manifestação acerca de alguma(s) da(s) certidão(ões) apresentada(s), para análise da Diretoria de Pessoal):

POR SER VERDADE, ASSINO E DATO A PRESENTE DECLARAÇÃO:

_____ LOCAL _____ / ____ / ____ DATA _____ ASSINATURA DO DECLARANTE